

## DECRETO Nº 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA - IDRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a regularização fundiária do Município de Rurópolis, Estado do Pará, cuja administração da área da légua patrimonial e todos seus bens imóveis estão a cargo do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR.

**Art. 2º** O Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR foi criado pela Lei Municipal nº 179/2001, sendo uma autarquia municipal, cujo patrimônio foi constituído da légua patrimonial desmembrada do Município de Rurópolis/PA.

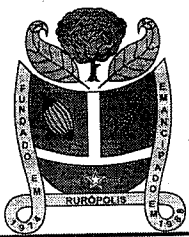
**Parágrafo único.** As regras do presente Decreto referem-se à Légua Patrimonial, objeto do TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01, conhecido como ÁREA PATRIMONIAL DE RURÓPOLIS, com 2.411.0896 ha, registrada no CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE RURÓPOLIS/PA, MATRÍCULA Nº 482, LIVRO 2-D.

**Art. 3º** A administração da área da légua patrimonial e todos seus bens imóveis estão a cargo do IDMR, onde poderá ser alienado a terceiros por venda direta aos interessados e por livre convencionamento.

**Art. 4º** Os imóveis cuja posse visa ser regularizada por força deste Decreto, são aqueles inseridos **nas áreas urbanas consolidadas do Município**, não abrangendo áreas de expansão urbana (loteamentos particulares), que devem ser regularizada por Lei específica.

**Art. 5º** O possuidor que pretende regularizar o domínio sobre o lote que tem à posse com justo título, e que não seja violenta, clandestina ou precária, deverá ingressar com processo administrativo perante o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR.

**Art. 6º** O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

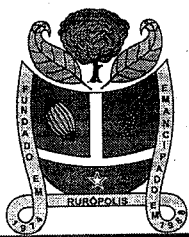


- I. Requerimento específico endereçado ao Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR;
- II. O nome, domicílio e nacionalidade do possuidor, bem como:
  - a) Tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade;
  - b) Tratando-se de pessoa jurídica, comprovante de endereço da sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
- III. Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- IV. Declaração dos confrontantes referente aos limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado de que não se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso;
- V. Comprovação do pagamento de IPTU dos últimos cinco (05) anos, inerente ao lote que pretende regularizar;
- VI. Certidão de existência ou inexistência de ações cíveis emitida pelo Poder Judiciário Estadual, Comarca de Rurópolis;
- VII. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
- VIII. Comprovação do justo título sobre o posse do lote que visa adquirir o domínio, através de contrato de compra e venda, doação, permuta, ou similares que comprove a posse do imóvel.

**Art. 7º** A concessão do título de legitimação de posse dependerá da observância dos seguintes critérios:

- I. A posse deve ser mansa e pacífica;
- II. Havendo dúvidas quanto à posse, o título não será concedido.

**Art. 8º** Após o protocolo do requerimento, o processo será autuado e remetido para o setor responsável para conferência da documentação, que poderá ser designando pelo Diretor-Presidente do IDMR.



**Art. 9º** O processo estando perfeitamente instruído, o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR, fará vistoria in loco do imóvel para constatação e averiguação de cumprimento dos requisitos exigidos.

**Art. 10.** Cumprida as etapas anteriores, o processo será enviado à Procuradoria Geral do Município para parecer, manifestando-se sobre o atendimento dos requisitos legais para outorga do título de legitimação de posse.

**Art. 11.** Após parecer da Procuradoria Geral do Município o processo segue para decisão do Controle Interno do Município, para manifestar pelo atendimento dos requisitos legais para o título de legitimação de posse.

**Art. 12.** Com parecer e decisão favorável da Procuradoria Geral e do Controle Interno do Município, à emissão do título, o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR fará publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios o nome do adquirente do domínio e identificação do lote que será outorgado ao mesmo, para ciência de terceiros eventualmente interessados que poderão se manifestar em 30 (trinta) dias. Será interpretado o silêncio de terceiros, como concordância dos atos praticados.

**Parágrafo único.** Decorridos os 30 (trinta) dias da publicação, e não havendo oposição, o processo será submetido ao Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR, para emissão do Título de Domínio.

**Art. 13.** No requerimento de regularização, deverá o ocupante optar pela forma de pagamento do título, se a vista, com 15% (quinze por cento) de desconto, ou parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, desde que a parcela mínima não seja inferior a 60 (sessenta) URM, em se tratando de imóvel comercial, e 30 (trinta) URM, em se tratando de imóvel residencial.

**Art. 14.** O valor do título de domínio seguirá a tabela do Anexo Único do presente Decreto, calculado por metro quadrado do imóvel a ser regularizado.

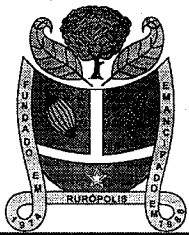
**Art. 15.** Após a emissão do Título Definitivo, terá o requerente o prazo de trinta (30) dias, para proceder com o registro no Cartório de Registro de Imóveis, devendo o interessado comprovar junto ao IDMR o registro.

§ 1º O domínio sobre o lote reverterá novamente ao Município, caso o título não seja levado a registro no prazo estipulados acima.

§ 2º Os valores eventualmente pagos que não tenham atendido o prazo estipulado no caput deste artigo, será revertido para obras de infraestrutura desta municipalidade.

**Art. 16.** Os requerimentos em andamento deverão ser adequados para atenderem aos dispositivos deste Decreto.

**Art. 17.** Poderá o Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR, doar área de seu patrimônio legalmente incorporado, conforme previsão do art. 10 da Lei



DECRETO Nº 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Municipal nº 179/2001, exclusivamente quando o objetivo for à construção de obras públicas:

- I. Administradas pelo Executivo Municipal, mediante termo de doação;
- II. Administradas por Órgão da Administração Pública Estadual e Federal, devendo, neste caso, expressa autorização do Poder Legislativo Municipal por meio de Lei Ordinária.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2021.

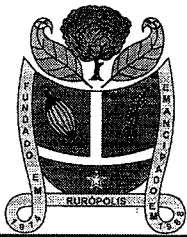
  
\_\_\_\_\_  
**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 09/02/2021.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
**Anderson Silva dos Santos**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2021



## ANEXO ÚNICO

### PLANILHA PARA CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IDMR.<sup>1</sup>

#### 1- Valor Venal – Léngua Patrimonial

Exemplo: Terreno medindo 15x30 = 450m<sup>2</sup>

Fórmula:  $VV = (m^2 \times \text{fator} \times \text{URM})$  ou  $VV = 450 \times 0,80 \times 9,83$

$VV = 3.538,80$

CATEGORIA	ENQUADRAMENTO – BAIROS	FATOR
A	CENTRO	0,80
B	AEROPORTO; LAGOA; ARROZ; SERRARIA	0,20
C	VILA NOVA; PLANALTO; ALVORADA; BELA VISTA; BOM JARDIM; LEITOSO	0,15
D	DISTRITOS E VILAS	0,10
E	DEMAIS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA	0,02

<sup>1</sup> Não se aplica para o Cálculo de IPTU e ITBI

